



A GUERRA DE DADOS ESTATÍSTICOS EM TEMPOS DE PANDEMIA¹

Nelson Guilherme Machado Pinto²
Daniel Arruda Coronel³
Andressa Petry Müller⁴
Patrick Andrei Caron Guerra⁵

Análise de Conjuntura – 05

Texto Publicado em: 18/06/2020

Os dados e as informações são a base de conhecimento e comunicação de uma sociedade, oportunizando a utilização das tecnologias da informação como um meio competente para divulgação e compartilhamento de dados estatísticos com alta precisão e confiabilidade. A origem dos órgãos estatísticos e de divulgação científica fica a cargo do governo, pois entende-se como uma das funções básicas de uma administração pública informar a sociedade, além de tomar medidas baseadas em informações confiáveis.

Em momentos como o atual, com as incertezas impostas pela COVID-19, dados e informações atualizados em tempo real e confiáveis servem para informar a população sobre o cenário e embasar decisões públicas de isolamento social e flexibilização de setores econômicos, por exemplo.

Nos últimos dias, observa-se um cenário um pouco conflituoso na questão da disponibilização dos dados em termos de Brasil e aceitação dessas informações no Rio Grande do Sul (RS).

⁵Bolsista DTI3 FAPERGS, bacharel em Sistemas de Informação pela UFSM/FW, pós-graduando em *Business Intelligence, Big Data e Analytics* - Ciência de Dados na UNOPAR. E-mail: patryckguerra@yahoo.com.br

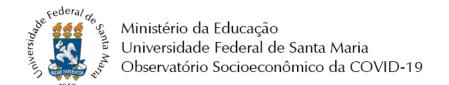


¹ Análise de conjuntura do Observatório Socioeconômico da Covid-19, projeto realizado pelo Grupo de Estudos em Administração Pública, Econômica e Financeira (GEAPEF) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e que conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERS) por meio do Edital Emergencial 06/2020 como resposta à crise provocada pela pandemia da Covid-19.

² Professor Adjunto do Departamento de Administração da UFSM, Doutor em Administração pela UFSM. E-mail: nelguimachado@hotmail.com

³ Professor Associado do Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSM, Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). E-mail: daniel.coronel@uol.com.br

⁴Bolsista DTI3 FAPERGS vinculada a UFSM, bacharel em Administração pela UFSM/PM, mestranda em Administração Pública na UFSM. E-mail: andressa_miler@hotmail.com





Tratando-se da questão nacional, uma mudança na metodologia de divulgação dos dados e informações sobre mortos e número de casos pela pandemia gerou debate na última semana. A mudança gerou informações menos completas que o modelo anterior, além de provocar uma série de críticas por parte da sociedade. A partir disso, o embate entre imprensa e governo federal tomou novos rumos, a ponto de parte dos órgãos de imprensa criar um "consórcio" com a sua própria metodologia para divulgação de informações baseadas no que é coletado pelas Secretarias de Saúde de cada unidade federativa no país.

Ademais, a falta da divulgação das informações na sua totalidade fere um dos princípios balizares da gestão pública, que é a transparência, pois, no que tange à Lei de Acesso à Informação, em seu art. 3°, consta que deve ocorrer a divulgação de informações que sejam de interesse público, mesmo não havendo solicitação por elas (BRASIL, 2011). É dever do governo informar qualquer aspecto que leve em conta a preocupação de todos, principalmente quando se trata de uma doença que vem assolando o país e ceifando milhares de vidas.

Não existe uma explicação coerente que justifique o acontecimento dessa alteração na exposição de dados, já que não se trata de esclarecimentos de cunho sigiloso, o que justificaria a ausência de alguma informação. Todavia, é perceptível o quanto a falta de informação pode afetar negativamente o presente cenário, interferindo no planejamento econômico e social, o qual se faz necessário neste momento.

Além de não ter sido vista de forma positiva, por decisão judicial, a metodologia que trazia uma nova forma de apresentar os dados teve que ser revista, voltando à forma original como era divulgada. Neste contexto, fica a indagação: será que era necessário mudar a forma de divulgação dos dados de número de mortes e infectados pela doença, a qual já estava consolidada, durante o período em que não atingimos o auge da pandemia enquanto país?

Referente ao aspecto estadual, o governo do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando três formas de agrupamento das regiões do Estado, ou seja, 30 regiões de saúde, 20 regiões COVID-19 e 7 macrorregiões, adotou um modelo de bandeiras nas cores amarela, laranja, vermelha e preta, que visam ditar as regras para a convivência social nas regiões do Estado (SEPLAG RS, 2020). Um modelo baseado em dados e informações científicas que segue os parâmetros de órgãos e instituições consolidadas, que está sendo abordado em outros países do mundo e que começou a ser adotado em outras unidades federativas do país.







Esse modelo, que tem nas bandeiras vermelha e preta as medidas de restrição mais rígidas nas atividades sociais e econômicas, encontrou um grande debate esta semana. Apesar de nenhuma região do Rio Grande do Sul ter classificação como bandeira preta, várias regiões tiveram a mudança de bandeira laranja para vermelha nesta semana, o que implica medidas como fechamento de estabelecimentos não essenciais e redução de capacidade de trabalhadores em outros setores.

Isso pode vir a afetar a economia dos municípios, mas visa, sobretudo, proteger as vidas que se encontram em risco devido à alta propagação e letalidade que esse vírus possui. É um aspecto complexo, pois fica a cargo dos gestores realizar escolhas que visem ao rigor nas ações despendidas, principalmente no ponto de vista econômico.

O grande dilema é que muitos prefeitos e associações não aceitaram essa classificação baseada em critérios claros e técnicos e passaram a questionar esse modelo apenas quando foram diretamente afetados. Dessa forma, o segundo e grande questionamento que fica é: será válido ir contra critérios técnicos que valorizam a vida quando há impactos sociais e econômicos diretos na minha realidade próxima?

Essas duas perguntas só podem ser respondidas, com acuidade, a longo prazo e se os dados e as informações confiáveis e científicas permitirem e/ou forem aceitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **Planalto**, Casa Civil, Brasília, DF, 2011.

SEPLAG RS - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO RIO GRANDE DO SUL (2020). Modelo de Distanciamento Controlado Rio Grande do Sul. Disponível em: https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/06/Metodologia-1.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

